



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº 833/1992, de 17 de dezembro de 1992.**

SÚMULA: Institui a cobrança da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** A Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios (prevenção) tem como fato gerador a vistoria exercida anualmente em estabelecimentos comerciais, industrias e de prestação de serviços, pelo Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná, Corporação de Cambé e incidirá sobre os referidos estabelecimentos.

§ 1º.- A Taxa de Vistoria contra Incêndios será recolhida até o décimo dia subsequente ao mês em que a vistoria for efetuada, na rede bancaria do Município e no Caixa da Prefeitura, desta cidade, em favor da Prefeitura do Município de Cambé, em conta arrecadação especifica da taxa.

§ 2º.- Não sendo paga a taxa no prazo previsto no parágrafo anterior, ela será acrescida de juros de mora, multas e correção monetária, estabelecidas no artigo 157, da Lei Municipal nº 454/83 e sujeita à inscrição em divida ativa mediante lançamento de oficio.

**ART. 2º.-** Não serão fornecidas ou renovadas licenças de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que não apresentarem certificado de vistoria, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná, Corporação de Cambé.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A guia de recolhimento da taxa anual de vistoria e segurança contra incêndios será preenchida em 4 (quatro) vias, que, após quitadas, terão a seguinte destinação:

- I- A primeira via ficará em poder do contribuinte;
- II- A segunda via será encaminhada pelo órgão arrecadador ao Corpo de Bombeiro da Policia Militar do Estado do Paraná, Corporação de Cambé;
- III- A terceira será encaminhada pelo órgão arrecadador, á Secretaria de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Cambé;
- IV- A quarta via ficará em poder do órgão arrecadador como comprovante de caixa.

**ART. 3º.-** A cobrança da referida taxa será efetuada conforme a Tabela abaixo:

TABELA



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

Para cobrança da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios (prevenção).

Área de vistoria em m <sup>2</sup>	% UFC
De 1 a 50	20%
De 51 a 100	30%
De 101 a 300	45%
De 301 a 500	60%
De 501 a 700	75%
De 701 a 900	100%
De 901 a 1000	125%
Acima de 1000	150%

**ART. 4º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 17 de dezembro de 1992.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Mun. da Administração

**Projeto nº 57/1992.**

**Autor: Executivo Municipal.**